



FEITOSA & SANTOS
Advogados Associados Sociedade Simples

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00001.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE



Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Vem a esta assessoria jurídica, para exame e aprovação do edital de Licitação e seus anexos, com vistas à deflagração do Procedimento Pregão Presencial nº 9/2017-00001, cujo objeto **“aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Administração, Viação e Obras, Agricultura, Finanças, Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito”**. O certame tem como finalidade contratação de empresa para fornecer os produtos citados ao norte.

Sob o ângulo jurídico – formal vê-se que guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02.

Quanto a minuta do contrato, encontra-se acorde com o preceituado no art. 60 da Lei de Licitações. Ato contínuo, consta no edital a dotação orçamentária por qual correrão a presente contratação.

Oriento que seja obedecido o disposto no inciso V do art 4º, da Lei 10.520/02, no que tange ao interstício entre a publicação e a realização do certame.

Diante do exposto, opino pela aprovação e deflagração do referido certame, pelo qual devolvo o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Uruará (PA), 20 de janeiro de 2017.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA 15.670